



GOVERNO MUNICIPAL **MOREILÂNDIA**



LDO **2025**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 645-2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Moreilândia para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
- VIII- as disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX- a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- X- as disposições sobre transparência fiscal; e XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Das Prioridades e Metas

Art.2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2025, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da manutenção e ampliação dos serviços, programas, benefícios e projetos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com destaque para a cobertura e acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em acompanhamento pelo PAIF e via serviços intersetoriais, na proteção e atenção integral.

IV - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

V - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

VI- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

na Lei do Orçamento Anual de 2025, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

VI - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

VII - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

VIII - garantia da manutenção e ampliação dos serviços, programas, benefícios e projetos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com destaque para a cobertura e acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em acompanhamento pelo PAIF e via serviços intersetoriais, na proteção e atenção integral.

IX - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

X - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

VI- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VII - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VIII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

IX - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

- promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2025 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II
Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo I - metas anuais

II - Demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

III - Demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

XI

XII espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

XIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2025 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II
Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

IV - Demonstrativo I - metas anuais

V - Demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

VI - Demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VII - Demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;

VIII - Demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

IX - Demonstrativo VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

X - Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

XI - Demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

XIV - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2025 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II
Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

XII - Demonstrativo I - metas anuais

XIII - Demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

XIV - Demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

XV - Demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;

XVI - Demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

XVII - Demonstrativo VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

XVIII - Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;

XIX - Demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 1º No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Moreilândia, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Moreilândia, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Moreilândia, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- III - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- IV - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção III
Dos Riscos Fiscais

Art. 7º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

V - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. Na Lei Orçamentária de 2025, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão definidos e elencados pelo Plano Plurianual e suas revisões;

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 3º As fontes de recursos de que trata o “caput” deste artigo compreendem:

- I - Tesouro Livre - Administração Direta;
- II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
- III- Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
- IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
- V - Vinculados por Lei;
- VI - Tesouro - Contrapartida;
- VII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
- VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;
- VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II § 1º Os programas serão definidos e elencados pelo Plano Plurianual e suas revisões;

III

IV § 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

V

VI

VII

VIII § 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

IX

X § 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

XI § 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

XII

XIII § 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Moreilândia/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 9º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

VII - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VIII - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

IX - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

XI - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

XII - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Moreilândia/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

IV. Mensagem;

V. Projeto de Lei Orçamentária Anual;

VI. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIII - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 9º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

XIV - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XV - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

- Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatório de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025 a, no mínimo, 1% (um por cento) e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

- concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionada a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

c) as despesas mencionadas no art. 4º; e

d) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2022-2025.

Seção II
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal,

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

efetivamente realizada no exercício de 2024.

§ 2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal. § 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 4º No caso do município não estar adequado ao Decreto Federal 10.540/2020, à Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2025, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Municipal, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 4º No caso do município não estar adequado ao Decreto Federal 10.540/2020, à Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2025, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º As receitas de que trata o inciso III do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social. **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2025, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso IV do **caput** do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2025;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2025, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento de despesas relativas a consórcio público municipal;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4º do art. 23.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2025.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamentos do sistema previdenciário;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento de despesas relativas a consórcio público municipal;
- V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2025 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2025, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa referido.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o **caput** ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
- III–Pessoal e Encargos Sociais; IV– Serviço da dívida; e
- V – despesas com apoio ao transporte escolar.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das Transferências para o Setor Privado

Subseção Única

Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Parágrafo Único. A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde aos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificativa pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares,

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 1º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2025 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidade da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2025 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 3º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 4º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2025.

CAPÍTULO VII

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Seção Única

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX

**A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS
OFICIAIS DE FOMENTO**

Art. 49. Não compete ao Município de Moreilândia estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

VI - órgão transferidor; e

VII - valores transferidos e respectivas datas.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Seção Única

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2025 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário;
- f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC nº 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art.58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Marcos Daniel Soares
Presidente

M^a Heduarda O. Ferreira
1º Secretário

Ivan Alves Pessoa
2º Secretário

PUBLICADO

____/____/____

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 645/2024 foi PUBLICADA no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 09 de maio de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 29 de agosto de 2024

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

ANEXO I

Prioridades e

Metas

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Anexo 1
AÇÕES E PRIORIDADES – LDO 2025

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01	Priorizar o atendimento humanizado em todas as áreas da gestão;
02	Implantar e cumprir o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos;
03	Criar o dia “D” da Ação Solidária no município em parceria com todas as secretarias, ONG's e OG's interessadas;
04	Disponibilizar em plataforma digital as receitas e despesas do município com transparência, eficiência e eficácia;
05	Criação da controladoria municipal, para fortalecer o trabalho em equipe entre todas as secretarias e gestão de forma participativa;
06	Instalar uma ouvidoria pública municipal (sugestões, reclamações, denúncias e elogios);
07	Reestruturar a Casa dos Conselhos, fortalecendo o controle social no município;
08	Reformular o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos;
09	Apoiar as festividades religiosas no município, observando a diversidade e separação Igreja/Estado;
10	Adquirir equipamentos para iniciar a informatização do arquivo morto municipal;
11	Promover o equilíbrio das finanças do Município, mediante a manutenção das receitas e contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais oferecidos à população;
12	Melhoraria da infraestrutura das secretarias e demais órgãos municipais;
13	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
14	Oferecer treinamento do pessoal dos quadros de provimento efetivo, comissionado e contratados vinculados ao Poder Executivo;
15	Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas e estímulo ao empreendedor e microempreendedor, inclusive ao empreendedor individual, como forma de maior agregação de valor ao produto local, e criação de emprego e renda;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

16	Estruturar a sala do empreendedor no município, assessorando pequenos empreendedores e gerando emprego e renda;
----	---



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01	Garantir efetivamente a inclusão social da população em vulnerabilidade, situação de risco e pobreza, através dos programas de proteção;
02	Reestruturar na sede e distrito o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ampliando as atividades ofertadas às crianças, adolescentes e idosos;
03	Ampliar a oferta de cursos e oficinas ministradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
04	Oferecer cursos profissionalizantes, programas artísticos e culturais aos jovens;
05	Realizar campanhas de prevenção e combate ao alcoolismo e uso de substâncias psicoativas;
06	Capacitar os profissionais da Assistência Social ofertando apoio técnico;
07	Fortalecer os conselhos e conferências de Assistência social como espaços democráticos, de negociação, consenso e gestão compartilhada;
08	Garantir o repasse dos recursos do fundo nacional e do fundo estadual de A.S para o fundo Municipal de A.S.;
09	Reestruturar a coordenadoria da mulher, com o intuito de fortalecer o empoderamento e autoestima da mulher moreilandense;
10	Manutenção das ações do Programa IGD/Bolsa Família e Cadastro Único;
11	Ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus: COVID-19.
12	Manutenção/expansão de programas existentes na assistência social.
13	Criar o dia “D” da Ação Solidária no município em parceria com todas as secretarias, ONG's e OG's interessadas.

SAÚDE

01	Manter equipes de atendimento da ESF (Estratégia de Saúde da Família);
02	Viabilizar o TFD (Tratamento Fora do Domicílio) para todos os munícipes que dele necessitarem;
03	Ampliar os convênios para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e ambulatoriais;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

04	Aprimorar continuamente um sistema informatizado no Hospital Municipal, nas Unidades de Saúde e na Farmácia Básica;
05	Ampliar parceria com o Governo do Estado para o fornecimento de medicamentos de alto custo para munícipes portadores de doenças raras;
06	Garantir o abastecimento de medicamentos e insumos no Hospital Municipal, nas Unidades de Saúde e Farmácia Básica;
07	Promover a atenção integral à saúde da mulher, dos idosos, dos portadores de doenças crônicas e da criança com ênfase nas áreas de maior vulnerabilidade;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

08	Buscar parceria junto ao Governo Federal e Estadual para implementar a Casa do Idoso, um novo projeto federal que visa a integralidade da saúde do idoso;
09	Contribuir à adequada formação, alocação, valorização e democratização das relações de trabalho dos profissionais de saúde;
10	Disponibilizar veículos exclusivos para as ações da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;
11	Manter a Policlínica em pleno funcionamento, ampliando as especialidades médicas e exames de ultrassonografia;
12	Reestruturar o Hospital Municipal, garantindo atendimento e exames básicos à população diariamente;
13	Manter em pleno funcionamento a ala de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas do Hospital Municipal;
14	Ampliar parcerias e consórcios intermunicipais, melhorando o atendimento dos nossos munícipes nos centros de saúdes de maior complexidade;
15	Aperfeiçoamento do laboratório municipal, aumentando o quantitativo de exames;
16	Conservação frota de veículos da Secretaria de Saúde Municipal;
17	Viabilização do pleno funcionamento das atividades do Programa Previne Brasil, que sob nova Portaria substitui o Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF), tornando-o cada vez mais presente na realidade do município;
18	Manutenção e expansão do Programa de Saúde Bucal com a contratação de cirurgiões dentistas, aumentando a oferta de vagas para tratamento;
19	Reestruturar, viabilizar e otimizar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
20	Criar o dia “D” da Ação Solidária no município em parceria com todas as secretarias, ONG's e OG's interessadas.
21	Implementar e manter as ações de enfrentamento de emergência em saúde pública CORONAVÍRUS (covid19), desde o diagnóstico, tratamento, monitoramento e reabilitação.

EDUCAÇÃO

01	Concluir a revisão de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública;
02	Realizar formação continuada para professores, técnicos e demais funcionários da educação;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

03	Ofertar capacitação de primeiros socorros para professores e demais funcionários da educação, (Lei Lucas 13.722/2018);
04	Manutenção das atividades do Transporte Escolar, ofertando transporte escolar com qualidade e segurança a todos os estudantes do município, melhorando a frota própria e ampliando o atendimento;
05	Apoiar e dar condições ao Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos pertinentes à educação;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

06	Equipar as escolas com mobiliários e recursos tecnológicos, acervo bibliográfico e outros recursos pedagógicos;
07	Capacitar profissionais para atuarem nos laboratórios de informática, salas de leituras e bibliotecas;
08	Disponibilizar profissionais qualificados para serem cuidadores dos alunos com necessidades especiais;
09	Fornecer fardamento e kit escolar básico para os alunos da rede municipal;
10	Melhoria de estruturas das escolas e creches existentes com reformas e ampliações;
11	Construção de Quadras e Espaços Recreativos em Unidades Escolares;
12	Ampliação e reforma de Unidades Escolares.
13	Implantar e garantir o funcionamento da SAEE (Sala de Atendimento Educacional Especializado) nas escolas municipais;
14	Reestruturação da Secretaria Municipal de Educação garantindo o acompanhamento pedagógico eficaz;
15	Manter e fortalecer o programa de erradicação do analfabetismo por meio da Educação de Jovens e Adultos na sede e Zona Rural;
16	Implantação de Biblioteca Municipal moderna, com livros atualizados e computadores para acesso à internet;
17	Apoiar e aprimorar as práticas esportivas e culturais nas escolas;
18	Oferecer merenda escolar de qualidade e em quantidade adequada;
19	Disponibilizar monitores nos veículos escolares que transportam crianças;
20	Promover a inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais, com atendimento psicológico, psicopedagógico, fonoaudiólogo e fisioterapêutico, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
21	Garantir o acesso à internet nas escolas da sede, distrito e zona rural;
23	Criar o dia “D” da Ação Solidária no município em parceria com todas as secretarias, ONG's e OG's interessadas.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

01	Resgatar o patriotismo realizando o desfile cívico da Independência, em parceria com escolas, OG's e ONG's interessadas;
02	Apoiar o resgate das festividades juninas no município, dando ênfase à cultura local;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

03	Promover de maneira elaborada e responsável as festividades atinentes à Emancipação Política Municipal, tendo como foco a participação de artistas “da terra” e o enaltecimento da história de Moreilândia;
04	Dar aporte as escolas municipais para que estas realizem feiras culturais, inserindo crianças e jovens nas tradições regionais;
05	Realizar eventos, em parceria com as secretarias municipais, OG's e ONG's, que destaquem datas comemorativas, tais como Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia da Mulher etc;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

06	Reconhecer a importância cultural dos vaqueiros, apoiando as atividades a serem realizadas no Dia Municipal do Vaqueiro (segundo sábado de setembro);
07	Buscar parceria com o governo estadual, SEBRAE, SENAR e etc. para resgatar a Feira da Agricultura Familiar;
08	Apoiar os jogos escolares municipais, nas mais diversas modalidades esportivas e faixas etárias, com intuito de promover o desenvolvimento esportivo e a integração social entre jovens;
09	Disponibilizar profissional especializado para orientar a utilização de espaços públicos na prática de exercícios físicos coletivos, dando atenção especial à população da melhor idade;
10	Dar suporte as escolas municipais para que estas possam desenvolver um trabalho de iniciação de seus alunos em modalidades esportivas diversas, tais como atletismo, handebol, vôlei, tênis de mesa, futsal, dentre outras;
11	Criar um calendário esportivo anual para a realização de campeonatos municipais de Futebol, Futsal, Vôlei e Handebol, atendendo a zona urbana e rural do município;
12	Revitalização das quadras poliesportivas, academias da saúde e academia da cidade no município, para que possam ser utilizadas com maior eficiência e segurança;
13	Buscar apoio e implementar a construção/revitalização de campos de futebol;
14	Criar o dia “D” da Ação Solidária no município em parceria com todas as secretarias, ONG's e OG's interessadas.
15	Buscar convênios para construção de quadras e centros poliesportivos.
31	Incentivar a prática das mais variadas modalidades esportivas;
32	Buscar convênios para construção de parque infantil.

INFRAESTRUTURA

01	Realizar obras de saneamento básico na Sede e Distrito;
02	Criar um plano de urbanização na Sede e no Distrito promovendo a abertura de ruas e arborização de praças e avenidas;
03	Delimitar o alinhamento das ruas com meio-fio e pavimentação na Sede e no Distrito;
04	Buscar parceria com municípios vizinhos e Governo Estadual para implantação de aterro sanitário e destinação correta dos resíduos sólidos da coleta de lixo municipal;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

05	Promover coleta de lixo diária na Sede no Distrito;
06	Instalar lixeiras nas vias públicas mantendo a limpeza da sede do distrito;
07	Estruturar almoxarifado para os garis na Sede e no Distrito;
08	Garantir fardamento, EPI's e instrumentos de trabalho adequados para os profissionais que trabalham na limpeza pública;
09	Buscar parceria junto a Compesa e Governo Estadual para solucionar o problema do abastecimento da água potável no município;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

10	Realizar reparos nas academias da saúde do município e disponibilizar vigilantes e profissionais de educação física para o funcionamento das mesmas;
11	Buscar parceria com o Governo Estadual para construir e manter um matadouro público municipal que atenda a população com condições básicas de higiene e segurança alimentar;
12	Construir um galpão coberto para comercializar hortifrutis;
13	Construir um Pátio com estrutura adequada e higiene para comercialização de animais;
14	Reformar/ampliar passagens molhadas no município;
15	Realizar limpeza e ampliação do açude municipal;
16	Realizar manutenções contínuas nas estradas vicinais do município;
17	Concluir a obra do estádio público municipal;
18	Promover manutenção contínua e construir banheiros nos campos de futebol da zona rural;
19	Manutenção e edificação das edificações públicas com captação de convênios nas esferas federais e estaduais;
20	Ampliação e manutenção da frota municipal com captação de convênios nas esferas federais e estaduais;
21	Revitalização de praças e jardins do município;
22	Manutenção e expansão de iluminação pública;
23	Revitalização de espaços públicos em geral;
24	Criar o dia “D” da Ação Solidária no município em parceria com todas as secretarias, ONG's e OG's interessadas.

AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL

01	Fortalecer parcerias com órgãos públicos e privados (IPA, ADAGRO, BB, BNB, SENAR, SEBRAE entre outros) para aquisição de maquinário, implementos agrícolas, linha de crédito, assistência técnica, oficinas e cursos e extensão rural para produtores rurais do nosso município;
02	Disponibilizar assessoria técnica, agrícola e veterinária nas propriedades rurais do município;
03	Realizar mapeamento e organização de toda a cadeia produtiva (ovinocaprinocultura, bovinocultura de leite e corte, suinocultura, apicultura, hortaliças (desde a produção, comercialização e beneficiamento dos produtos) do município, identificando cada área de acordo com a aptidão;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

04	Apoiar projetos de empreendedorismo pleiteados pelas famílias da Agricultura Familiar;
05	Apoiar o associativismo e implantar o cooperativismo rural no município;
06	Apoiar a produção, certificação e comercialização da apicultura municipal;
07	Ampliar o apoio às entidades e movimentos organizados não governamentais de proteção ao Meio Ambiente e Animais;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

08	Ampliar a aquisição de alimentos da agricultura familiar, através do PNAE e PAA;
09	Reestruturar a secretaria de agricultura para melhor atender o produtor rural;
10	Fortalecer parcerias com o Governo Federal e Estadual que viabilizem recursos para a perfuração e recuperação de poços, construção e ampliação de barragens;
11	Revitalizar e preservar as nascentes do município;
12	Desenvolver projeto de arborização e preservação ambiental no município;
13	Manutenção/ampliação de sistemas de irrigação/abastecimento.
14	Construção/ampliação/manutenção de poços, barragens e barreiros.
15	Criar o dia “D” da Ação Solidária no município em parceria com todas as secretarias, ONG's e OG's interessadas.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

ANEXO II

Metas Fiscais

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>

Parametros Iniciais

Município: Moreilândia - PE
Ano da LDO: 2025

VARIAVEIS	2025	2026	2027
PIB Nacional Real (crescimento % anual)**	2,80	2,58	2,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,05%	7,22%	7,02%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,85	3,60	3,50

Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$***

** Projeção de Crescimento do PIB Nacional estimado no PLDO da União para o exercício 2024.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB/PE real % ***	Valor em (R\$)	
		Realizado	Previsto
2023			
2024			
2025			
2026			
2027			

Fonte: Agência Condepe/Fidem

	2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
INDICES DE INFLAÇÃO	5,79%	4,62%	3,98%	3,85%	3,60%	3,50%

Nota: Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 24/06/2024.

FONTE: Secretaria de Finanças

***Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 14ª edição do MDF/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, esta variável não foi utilizada nos demonstrativos.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	80.000.000,00	77.034.183,92		83.184.000,00	77.316.741,73		86.178.624,00	77.391.443,90	
Receitas Primárias (I)	78.126.915,32	75.230.539,54		81.236.366,55	75.506.481,68		84.160.875,74	75.579.434,80	
Despesa Total	80.000.000,00	77.034.183,92		83.184.000,00	77.316.741,74		86.178.624,00	77.391.443,90	
Despesas Primárias (II)	78.040.553,15	75.147.379,06		81.146.567,17	75.423.016,16		84.067.843,58	75.495.888,64	
Resultado Primário (III) = (I – II)	86.362,16	83.160,49		89.799,38	83.465,51		93.032,16	83.546,16	
Resultado Nominal	-69.285,93	-66.717,31		-69.690,33	-64.774,82		-67.673,83	-60.773,49	
Dívida Pública Consolidada	1.116.790,26	1.075.387,82		1.159.786,68	1.077.982,87		1.201.539,00	1.079.024,40	
Dívida Consolidada Líquida	-1.810.138,34	-1.743.031,62		-1.879.828,67	-1.747.237,78		-1.947.502,50	-1.748.925,93	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Secretaria de Finanças

Notas: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIAVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,80	2,58	2,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,05%	7,22%	7,02%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,85	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco R\$*	-	-	-
Índice para Deflação	1,039	1,076	1,114

*Até a data de elaboração deste anexo, o PIB estadual não havia sido publicado.

Nota: As receitas e despesas previstas para 2025 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos últimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2024, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	48.268.516,57		56.723.775,17		8.455.258,60	17,52
Receitas Primárias (I)	47.139.267,95		56.178.628,42		9.039.360,47	19,18
Despesa Total	48.268.516,57		62.054.321,20		13.785.804,63	28,56
Despesas Primárias (II)	47.087.201,78		61.566.851,13		14.479.649,35	30,75
Resultado Primário (III) = (I–II)	52.066,18		-5.388.222,71		-5.440.288,89	-10448,80
Resultado Nominal	-1.077.940,65		-480.769,55		597.171,10	-55,40
Dívida Pública Consolidada	1.033.529,00		1.646.794,11		613.265,12	59,34
Dívida Consolidada Líquida	-1.675.185,16		1.646.794,11		3.321.979,27	-198,31

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Previsão do PIB Estadual para 2023	0
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	0

Fonte: AGÊNCIA Condepe/Fidem

*Até a data de elaboração deste anexo, a previsão do PIB estadual não havia sido publicada.

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	47.091.235,68	48.268.516,57	2,50	55.026.108,89	14,00	80.000.000,00	45,39	83.184.000,00	3,98	86.178.624,00	3,60
Receitas Primárias (I)	45.989.529,71	47.139.267,95	2,50	53.738.765,47	14,00	78.126.915,32	45,38	81.236.366,55	3,98	84.160.875,74	3,60
Despesa Total	47.091.235,68	48.268.516,57	2,50	55.026.108,89	14,00	80.000.000,00	45,39	83.184.000,00	3,98	86.178.624,00	3,60
Despesas Primárias (II)	45.938.733,44	47.087.201,78	2,50	53.679.410,02	14,00	78.040.553,15	45,38	81.146.567,17	3,98	84.067.843,58	3,60
Resultado Primário (III) = (I - II)	50.796,27	52.066,18	2,50	59.355,44	14,00	86.362,16	45,50	89.799,38	3,98	93.032,16	3,60
Resultado Nominal	-26.864,88	-1.077.940,65	3912,45	-65.667,26	-93,91	-69.285,93	5,51	-69.690,33	0,58	-67.673,83	-2,89
Dívida Pública Consolidada	1.148.365,55	1.033.529,00	-10,00	1.074.043,33	3,92	1.116.790,26	3,98	1.159.786,68	3,85	1.201.539,00	3,60
Dívida Consolidada Líquida	-597.244,51	-1.675.185,16	180,49	-1.740.852,41	3,92	-1.810.138,34	3,98	-1.879.828,67	3,85	-1.947.502,50	3,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	52.119.401,43	50.498.522,04	-3,11	55.026.108,89	8,97	77.034.183,92	40,00	77.316.741,73	0,37	77.391.443,90	0,10
Receitas Primárias (I)	50.900.060,83	49.317.102,13	-3,11	53.738.765,47	8,97	75.230.539,54	39,99	75.506.481,68	0,37	75.579.434,80	0,10
Despesa Total	52.119.401,43	50.498.522,04	-3,11	55.026.108,89	8,97	77.034.183,92	40,00	77.316.741,74	0,37	77.391.443,90	0,10
Despesas Primárias (II)	50.843.840,78	49.262.630,50	-3,11	53.679.410,02	8,97	75.147.379,06	39,99	75.423.016,16	0,37	75.495.888,64	0,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	56.220,05	54.471,63	-3,11	59.355,44	8,97	83.160,48	40,11	83.465,52	0,37	83.546,16	0,10
Resultado Nominal	-29.733,37	-1.127.741,50	3692,85	-65.667,26	-94,18	-66.717,31	1,60	-64.774,82	-2,91	-60.773,49	-6,18
Dívida Pública Consolidada	1.270.982,26	1.081.278,03	-14,93	1.074.043,33	-0,67	1.075.387,82	0,13	1.077.982,87	0,24	1.079.024,40	0,10
Dívida Consolidada Líquida	-661.015,28	-1.752.578,71	165,13	-1.740.852,41	-0,67	-1.743.031,62	0,13	-1.747.237,78	0,24	-1.748.925,93	0,10

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
INDICES DE INFLAÇÃO	5,79%	4,62%	3,98%	3,85%	3,60%	3,50%
% Aplicação p/ valores Correntes	1,107	1,046	-	1,039	1,076	1,114

Nota: Inflação Média (% atual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 24/06/2024.

Nota: As receitas e despesas previstas para 2025 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos ultimos 2 anos, nos resultados da execução orcamentária obtidos até o mês de junho de 2024, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	37.479.263,26	100,00%	37.061.221,24	100,00%	-238.043.622,50	100,00%
TOTAL	37.479.263,26	100,00%	37.061.221,24	100,00%	-238.043.622,50	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-865.016,67	100,00%	-123.508,25	100,00%	252.287,79	100,00%
TOTAL	-865.016,67	100,00%	-123.508,25	100,00%	252.287,79	100,00%

FONTE: Secretaria de Finanças

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	268.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	268.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	268.400,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	268.400,00	0,00
Investimentos	0,00	268.400,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia – IId) +	2022 (h) = ((Ib – IIe) +	2021 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.647.812,24	1.628.878,56	1.776.047,52
RECEITAS CORRENTES	1.647.812,24	1.628.878,56	1.776.047,52
Receita de Contribuições dos Segurados	1.647.812,24	1.628.878,56	1.776.047,52
Pessoal Civil	1.647.812,24	1.628.878,56	1.776.047,52
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.968.329,95	7.050.100,23	7.147.089,90
RECEITAS CORRENTES	4.968.329,95	7.050.100,23	7.147.089,90
Receita de Contribuições	4.968.814,76	7.012.378,88	7.040.536,96
Patronal	4.968.814,76	7.012.378,88	7.040.536,96
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	-484,81	30.306,85	106.552,94
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	7.414,50	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.616.142,19	8.678.978,79	8.923.137,42

DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.628.737,33	7.950.348,50	9.569.105,84
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	6.628.737,33	7.950.348,50	9.569.105,84
Pessoal Civil	6.628.737,33	7.892.929,31	9.509.621,64
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	57.419,19	59.484,20
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.628.737,33	7.950.348,50	9.569.105,84

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-12.595,14	728.630,29	-645.968,42
--	-------------------	-------------------	--------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	113.798,05	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	113.798,05	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	113.798,05	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: RREO 6º bimestre de 2023

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024	9.088.113,70	9.258.249,05	-170.135,35	-30.305,58
2025	9.274.421,94	8.775.764,44	498.657,51	424.330,45
2026	9.318.392,93	9.028.633,97	289.758,96	676.577,21
2027	9.339.391,48	9.374.679,95	-35.288,47	647.244,73
2028	9.363.701,85	9.501.281,63	-137.579,77	538.050,42
2029	9.398.029,39	9.619.456,91	-221.427,51	370.246,00
2030	9.410.085,50	9.777.097,66	-367.012,16	104.676,00
2031	9.418.403,31	9.892.602,57	-474.199,26	-222.957,75
2032	9.363.111,05	10.488.887,78	-1.125.776,73	-965.655,18
2033	9.300.142,35	11.034.512,70	-1.734.370,35	-2.058.169,75
2034	9.238.501,10	11.520.047,96	-2.281.546,85	-3.430.451,73
2035	9.165.825,46	11.995.636,15	-2.829.810,69	-5.055.640,31
2036	9.139.894,31	12.078.226,11	-2.938.331,80	-6.666.933,32
2037	9.113.133,16	12.351.805,25	-3.238.672,09	-8.362.702,02
2038	9.152.337,03	12.346.472,51	-3.194.135,48	-9.959.610,06
2039	9.179.626,84	12.241.580,26	-3.061.953,42	-11.421.294,76
2040	9.167.770,74	12.164.509,15	-2.996.738,41	-12.787.238,10
2041	9.167.244,17	11.951.498,98	-2.784.254,82	-13.999.001,48
2042	9.187.656,56	11.578.853,17	-2.391.196,61	-14.992.687,14
2043	9.199.973,14	11.317.527,06	-2.117.553,92	-15.832.911,36
2044	9.213.564,36	11.049.845,16	-1.836.280,80	-16.528.623,07
2045	9.240.091,07	11.045.115,96	-1.805.024,89	-17.181.608,87
2046	9.206.731,64	10.670.187,07	-1.463.455,43	-17.687.115,64
2047	9.208.545,22	10.187.656,50	-979.111,28	-18.010.046,13
2048	9.238.669,79	10.063.794,62	-825.124,83	-18.269.894,44
2049	9.284.778,26	9.587.193,54	-302.415,28	-18.360.830,71
2050	9.292.133,28	8.970.803,09	321.330,19	-18.268.570,39
2051	9.301.812,48	8.422.379,99	879.432,49	-18.027.473,97
2052	9.337.916,12	8.001.528,33	1.336.387,80	-17.677.647,74
2053	9.344.236,33	7.329.656,25	2.014.580,08	-17.174.103,45
2054	9.394.225,05	6.751.096,42	2.643.128,63	-16.543.294,37
2055	9.436.480,57	6.217.417,16	3.219.063,41	-15.809.734,20
2056	635.739,92	5.552.467,91	-4.916.728,00	-16.879.565,04
2057	560.146,59	4.960.914,39	-4.400.767,79	-17.793.868,56
2058	510.374,98	4.609.354,78	-4.098.979,81	-18.607.024,17
2059	448.844,18	4.139.871,49	-3.691.027,32	-19.306.178,57
2060	388.516,63	3.595.745,70	-3.207.229,07	-19.886.270,09
2061	324.679,19	3.029.179,70	-2.704.500,50	-20.353.337,33
2062	285.195,84	2.678.043,46	-2.392.847,62	-20.747.917,90
2063	243.667,19	2.308.712,76	-2.065.045,57	-21.073.059,33
2064	196.807,81	1.879.310,21	-1.682.502,40	-21.326.006,74
2065	184.194,97	1.766.460,46	-1.582.265,49	-21.553.140,95
2066	143.505,59	1.405.066,28	-1.261.560,69	-21.726.063,07
2067	110.034,97	1.107.469,05	-997.434,08	-21.856.607,25
2068	88.880,94	918.775,06	-829.894,12	-21.960.319,11
2069	58.236,62	645.996,24	-587.759,62	-22.030.456,47
2070	45.995,24	535.969,41	-489.974,17	-22.086.284,13
2071	29.760,00	390.486,19	-360.726,19	-22.125.527,53
2072	20.380,50	305.551,67	-285.171,17	-22.155.151,11
2073	9.246,77	204.961,42	-195.714,65	-22.174.564,05
2074	3.736,68	153.997,56	-150.260,88	-22.188.795,25
2075	0,00	118.579,77	-118.579,77	-22.199.518,42
2076	0,00	116.075,17	-116.075,17	-22.209.541,51
2077	0,00	113.408,83	-113.408,83	-22.218.892,07
2078	0,00	110.575,03	-110.575,03	-22.227.597,64
2079	0,00	107.569,42	-107.569,42	-22.235.683,64
2080	0,00	104.389,02	-104.389,02	-22.243.176,68
2081	0,00	101.032,25	-101.032,25	-22.250.101,43
2082	0,00	97.498,99	-97.498,99	-22.256.481,76
2083	0,00	93.791,96	-93.791,96	-22.262.341,89
2084	0,00	79.078,30	-79.078,30	-22.267.059,70
2085	0,00	54.052,91	-54.052,91	-22.270.139,09
2086	0,00	41.047,89	-41.047,89	-22.272.372,10
2087	0,00	39.418,44	-39.418,44	-22.274.419,49
2088	0,00	26.924,72	-26.924,72	-22.275.754,69
2089	0,00	25.810,80	-25.810,80	-22.276.976,83
2090	0,00	24.647,19	-24.647,19	-22.278.091,13
2091	0,00	23.435,82	-23.435,82	-22.279.102,85
2092	0,00	11.407,91	-11.407,91	-22.279.573,09
2093	0,00	0,00	0,00	-22.279.573,09
2094	0,00	0,00	0,00	-22.279.573,09
2095	0,00	0,00	0,00	-22.279.573,09
2096	0,00	0,00	0,00	-22.279.573,09
2097	0,00	0,00	0,00	-22.279.573,09
2098	0,00	0,00	0,00	-22.279.573,09

FONTE: Secretaria de Finanças
Projeção atuarial data-base: 31/12/2023.

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Fonte: Secretaria de Finanças

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria de Finanças

Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2025.

I - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	37.525.012,68	37.900.262,81	38.847.769,38	44.286.457,09	64.436.795,07	67.001.379,51	69.413.429,17
Receita Tributária	1.751.614,60	1.769.130,75	1.813.359,02	2.067.229,28	3.007.818,60	3.127.529,79	3.240.120,86
Receitas de Contribuições	2.185.557,95	2.207.413,53	2.262.598,87	2.579.362,71	3.752.972,74	3.902.341,06	4.042.825,34
Receita Patrimonial	738.808,13	746.196,21	764.851,12	871.930,27	1.268.658,55	1.319.151,16	1.366.640,60
Aplicações Financeiras (II)	738.808,13	746.196,21	764.851,12	871.930,27	1.268.658,55	1.319.151,16	1.366.640,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	75.781,34	76.539,16	78.452,64	89.436,01	130.129,39	135.308,54	140.179,65
Transferências Correntes	32.079.184,84	32.399.976,69	33.209.976,11	37.859.372,76	55.085.387,37	57.277.785,78	59.339.786,07
Outras Receitas Correntes	694.065,81	701.006,47	718.531,63	819.126,06	1.191.828,41	1.239.263,18	1.283.876,66
RECEITA DE CAPITAL	6.672.853,52	6.739.582,05	6.908.071,61	7.875.201,63	11.395.429,93	11.848.968,04	12.275.530,89
Operações de Créditos	124.231,71	125.474,03	128.610,88	146.616,40	213.326,86	221.817,27	229.802,69
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	227.758,15	230.035,73	235.786,62	268.796,75	391.099,27	406.665,02	421.304,96
Transferências de Capital	6.320.863,66	6.384.072,30	6.543.674,11	7.459.788,48	10.791.003,80	11.220.485,75	11.624.423,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS	2.427.119,62	2.451.390,82	2.512.675,59	2.864.450,17	4.167.775,00	4.333.652,44	4.489.663,93
TOTAL DAS RECEITAS	46.624.985,82	47.091.235,68	48.268.516,57	55.026.108,89	80.000.000,00	83.184.000,00	86.178.624,00

II - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	39.535.479,04	39.930.833,83	40.929.104,67	46.659.179,33	67.889.105,92	70.591.092,34	73.132.371,66
Pessoal e Encargos Sociais	22.413.688,02	22.637.824,90	23.203.770,52	26.452.298,40	38.488.094,17	40.019.920,31	41.460.637,45
Juros e Encargos da Dívida	39.110,00	39.501,10	40.488,63	46.157,04	67.158,49	69.831,40	72.345,33
Outras Despesas Correntes	17.082.681,02	17.253.507,83	17.684.845,52	20.160.723,89	29.333.853,27	30.501.340,63	31.599.388,89
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.168.546,37	6.230.231,84	6.385.987,63	7.280.025,90	10.529.449,25	10.948.521,33	11.342.668,10
Investimentos	5.526.682,52	5.581.949,34	5.721.498,07	6.522.507,80	9.427.260,42	9.802.465,38	10.155.354,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	641.863,86	648.282,50	664.489,56	757.518,10	1.102.188,83	1.146.055,95	1.187.313,96
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	460.842,94	465.451,37	477.087,66	543.879,93	791.345,30	822.840,84	852.463,11
RESERVA DO RPPS (IV)	460.117,46	464.718,64	476.336,60	543.023,73	790.099,53	821.545,49	851.121,12
TOTAL DAS DESPESAS (V) = (I)+(II)+(III)+(IV)	46.624.985,82	47.091.235,68	48.268.516,57	55.026.108,89	80.000.000,00	83.184.000,00	86.178.624,00

Nota: As receitas e despesas previstas para 2025 foram estimadas com base nos balanços orçamentários dos últimos 2 anos, nos resultados da execução orçamentária obtidos até o mês de junho de 2024, e ainda sobre a influência dos índices macroeconômicos de referência em atualização.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	37.525.012,68	37.900.262,81	38.847.769,38	44.286.457,09	64.436.795,07	67.001.379,51	69.413.429,17
Receita Tributária	1.751.614,60	1.769.130,75	1.813.359,02	2.067.229,28	3.007.818,60	3.127.529,79	3.240.120,86
Receitas de Contribuições	2.185.557,95	2.207.413,53	2.262.598,87	2.579.362,71	3.752.972,74	3.902.341,06	4.042.825,34
Receita Patrimonial	738.808,13	746.196,21	764.851,12	871.930,27	1.268.658,55	1.319.151,16	1.366.640,60
Aplicações Financeiras (II)	738.808,13	746.196,21	764.851,12	871.930,27	1.268.658,55	1.319.151,16	1.366.640,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	75.781	76.539	78.453	89.436	130.129	135.309	140.180
Transferências Correntes	32.079.184,84	32.399.976,69	33.209.976,11	37.859.372,76	55.085.387,37	57.277.785,78	59.339.786,07
Outras Receitas Correntes	694.065,81	701.006,47	718.531,63	819.126,06	1.191.828,41	1.239.263,18	1.283.876,66
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	36.786.204,55	37.154.066,59	38.082.918,26	43.414.526,82	63.168.136,52	65.682.228,35	68.046.788,57
RECEITA DE CAPITAL (IV)	6.672.853,52	6.739.582,05	6.908.071,61	7.875.201,63	11.395.429,93	11.848.968,04	12.275.530,89
Operações de Créditos (V)	124.231,71	125.474,03	128.610,88	146.616,40	213.326,86	221.817,27	229.802,69
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	227.758,15	230.035,73	235.786,62	268.796,75	391.099,27	406.665,02	421.304,96
Transferências de Capital	6.320.863,66	6.384.072,30	6.543.674,11	7.459.788,48	10.791.003,80	11.220.485,75	11.624.423,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	6.320.863,66	6.384.072,30	6.543.674,11	7.459.788,48	10.791.003,80	11.220.485,75	11.624.423,24
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.427.119,62	2.451.390,82	2.512.675,59	2.864.450,17	4.167.775,00	4.333.652,44	4.489.663,93
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	45.534.187,83	45.989.529,71	47.139.267,95	53.738.765,47	78.126.915,32	81.236.366,55	84.160.875,74
DESPESAS CORRENTES (X)	39.496.369,04	39.930.833,83	40.929.104,67	46.659.179,33	67.889.105,92	70.591.092,34	73.132.371,66
Pessoal e Encargos Sociais	22.413.688,02	22.637.824,90	23.203.770,52	26.452.298,40	38.488.094,17	40.019.920,31	41.460.637,45
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	39.501,10	40.488,63	46.157,04	67.158,49	69.831,40	72.345,33
Outras Despesas Correntes	17.082.681,02	17.253.507,83	17.684.845,52	20.160.723,89	29.333.853,27	30.501.340,63	31.599.388,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	39.496.369,04	39.891.332,73	40.888.616,04	46.613.022,29	67.821.947,43	70.521.260,94	73.060.026,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.168.546,37	6.230.231,84	6.385.987,63	7.280.025,90	10.529.449,25	10.948.521,33	11.342.668,10
Investimentos	5.526.682,52	5.581.949,34	5.721.498,07	6.522.507,80	9.427.260,42	9.802.465,38	10.155.354,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	641.863,86	648.282,50	664.489,56	757.518,10	1.102.188,83	1.146.055,95	1.187.313,96
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	5.526.682,52	5.581.949,34	5.721.498,07	6.522.507,80	9.427.260,42	9.802.465,38	10.155.354,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	460.842,94	465.451,37	477.087,66	543.879,93	791.345,30	822.840,84	852.463,11
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	45.483.894,50	45.938.733,44	47.087.201,78	53.679.410,02	78.040.553,15	81.146.567,17	84.067.843,58
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	50.293,34	50.796,27	52.066,18	59.355,44	86.362,16	89.799,38	93.032,16

Nota:

- 1- Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2021	(c) 2022	(d) 2023	(e) 2024	(f) 2025	(g) 2026	(h) 2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.096.710,49	1.148.365,55	1.033.529,00	1.074.043,33	1.116.790,26	1.159.786,68	1.201.539,00
DEDUÇÕES (II)	1.667.090,12	1.745.610,06	2.708.714,15	2.814.895,74	2.926.928,60	3.039.615,35	3.149.041,50
Ativo Financeiro	6.496.858,66	6.802.860,70	7.251.169,22	7.535.415,05	7.835.324,57	8.136.984,57	8.429.916,01
Haveres Financeiros	(9.625,00)	(10.078,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.820.143,53	5.047.172,30	4.542.455,07	4.720.519,31	4.908.395,98	5.097.369,22	5.280.874,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(570.379,63)	(597.244,51)	(1.675.185,16)	(1.740.852,41)	(1.810.138,34)	(1.879.828,67)	(1.947.502,50)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(570.379,63)	(597.244,51)	(1.675.185,16)	(1.740.852,41)	(1.810.138,34)	(1.879.828,67)	(1.947.502,50)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
	(13.911,70)	(26.864,88)	(1.077.940,65)	(65.667,26)	(69.285,93)	(69.690,33)	(67.673,83)

Notas:

1- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal,

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2021.

IV- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	1.096.710,49	1.148.365,55	1.033.529,00	1.074.043,33	1.116.790,26	1.159.786,68	1.201.539,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outra Dívidas	1.096.710,49	1.148.365,55	1.033.529,00	1.074.043,33	1.116.790,26	1.159.786,68	1.201.539,00
DEDUÇÕES (II)	1.667.090,12	1.745.610,06	2.708.714,15	2.814.895,74	2.926.928,60	3.039.615,35	3.149.041,50
Ativo Disponível	6.496.858,66	6.802.860,70	7.251.169,22	7.535.415,05	7.835.324,57	8.136.984,57	8.429.916,01
Haveres Financeiros	(9.625,00)	(10.078,34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.820.143,53	5.047.172,30	4.542.455,07	4.720.519,31	4.908.395,98	5.097.369,22	5.280.874,51
DCL (III)=(I-II)	(570.379,63)	(597.244,51)	(1.675.185,16)	(1.740.852,41)	(1.810.138,34)	(1.879.828,67)	(1.947.502,50)

ANEXO III

Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

Município de Moreilândia - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	395.672,65	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	395.672,65
SUBTOTAL	645.672,65	SUBTOTAL	645.672,65

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.200.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	3.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	2.400.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	2.400.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	5.600.000,00	SUBTOTAL	5.600.000,00
TOTAL	6.245.672,65	TOTAL	6.245.672,65

FONTE: Secretaria de Finanças